



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. WILIAM SEBASTIÃO BEDONE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra registrar a presença dos estudantes do curso de direito das Faculdades Integradas São Judas Tadeu/RS. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: RR - 12341-33.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): RODRIGO ANTÔNIO MEDEIROS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. Atividade-fim de empresa de telecomunicações", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações consectárias, declarando a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelos títulos remanescentes da condenação, quais sejam as horas extras excedentes à 44ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos e adicional de periculosidade de forma integral. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2536-24.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): VALMOR VALTER PINHEIRO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços, mantidos os demais termos do acórdão recorrido, inclusive quanto ao valor da condenação e às custas. **Processo: RR - 295-82.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANESSA ALVES CAMILO BATISTA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento do vínculo empregatício, bem assim as obrigações e parcelas consectárias, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista em face da segunda reclamada. Custas em reversão, ficando isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 563-92.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila



Azevedo Sette, Recorrido(s): THAMIRES SAMPAIO CAMILLO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações e parcelas consectárias, declarando a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelos títulos remanescentes da condenação da empregadora, quais sejam treze dias de saldo de salário do mês de março de 2013, 04/12 de férias proporcionais + 1/3 e 03/12 de 13º proporcional. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1795-36.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA AMARO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por força do precedente vinculante do STF, que afastou a incidência da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir a responsabilidade da recorrente quanto às parcelas derivadas do vínculo de emprego reconhecido com a tomadora de serviços, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 1918-47.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): PATRICIA APARECIDA ALVES DINIZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações e parcelas consectárias, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1948-48.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CINTIA AUXILIADORA RAMOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações e parcelas consectárias, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 10169-93.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): TIMÓTEO DANIEL FELÍCIO CORNÉLIO, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Recorrido(s): EDIVAN DIAS GUARITA, Recorrido(s): RODRIGO PERINA DANTAS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação como responsável subsidiário a reclamada União. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1001883-53.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROGERIO PRADO DE FREITAS, Advogado:



Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "supressão das horas extras - indenização", por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no mencionado verbete sumular, em razão da supressão parcial do labor extraordinário habitualmente prestado pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Devidos os honorários advocatícios, porque o reclamante é detentor do benefício da justiça gratuita e encontra-se assistido pelo seu sindicato de classe. **Processo: Ag-RR - 164800-87.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR CARDOSO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante para processar o seu recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 661-39.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS D'ARC DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes; IV - sobrestar o exame do agravo interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 166-95.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FELIPE, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; III - conhecer dos Recursos de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a responsabilidade solidária das reclamadas, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais pela aplicação dos reajustes estabelecidos pelo CRUESP. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da FUMES. **Processo: ARR - 807-23.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Ariane Luise Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE DO ROCIO MOREIRA CARDOZO, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo N.º: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF n.º 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: ARR - 10438-54.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNALDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo N.º: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o



tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19-63.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): JORGE LUIS OSTROJO DE SANTANA, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22-37.2017.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: AMM SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): ABEL CARNEIRO PINTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Embargado(a): FIRMA IRMÃOS SILVA LTDA., Advogada: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-74.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIO EMILIO TEIXEIRA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Antônio Vieira Gomes, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 34-27.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANGELITA RODRIGUES ARAGÃO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): ABSOLUTA TELECOM ES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 64-73.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCISCA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 94-83.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITG INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Heathcliff de Almeida Eloy, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): VANILDO DE ALMEIDA MONTEIRO NETO, Advogado: Jaroslau Fernando Dias, Advogada: Ana Clara Freire de Carvalho Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 127-41.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO LUIZ ALCANTARA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 139-79.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO,



Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): MÁRCIO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Cláudio Tângari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146-18.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA NEVES, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA, Advogado: Alcides Lins de Faria, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 163-15.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Álvaro da Silva, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA INFANTE ARAÚJO, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233-41.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CLOVES ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 235-82.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON FARDIN, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que desprovido o agravo da OI S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 251-63.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANDRO MOURA BRAGA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 265-60.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): THAIS SANT'ANNA DIFINI, Advogado: BEATRICE SOARES DE MELO, Advogada: Ana Paula Telles, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "adicional de insalubridade - operador de teleatendimento", por violação do art. 190 da CLT, e "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70 e contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o ônus da sucumbência relativo aos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST; e os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença quanto a tais tópicos. **Processo: RR - 292-17.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 318-18.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARIO SERGIO MONTEIRO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 359-69.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MILTON CARLOS BRIZARD, Advogado: Fernando Augusto Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 371-87.2011.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TAIAMA PLAZA HOTEL LTDA, Advogado: José André Trechaud e Curvo, Agravado(s): VERIANA AUXILIADORA DA COSTA SILVA ALMEIDA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 390-90.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: EDIRSON JOSÉ PINTO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrente e Recorrido: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 6, IX, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição extintiva em relação à pretensão de diferenças por equiparação salarial, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e a reclamada, como entender de direito. Como corolário lógico, excluir a multa de 1% prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC/1973, aplicada ao reclamante pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes; e III - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 403-86.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALTER ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 451-22.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CARLOS CAETANO RIBEIRO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 493-33.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Renata Myazi Martins, Agravado(s): LEILA VIEIRA DO LAGO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 508-41.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GILMAR DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 543-44.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): EDISON LUIZ ROCHA BANDEIRA, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 567-36.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): AURINEI JOSÉ MONTEIRO FILHO, Advogado: Sílvio Frigo Orsi, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA ELETRO METAL MECÂNICA E OUTRO, Advogado: Felipe Navas Próspero, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 590-87.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): START-ENGENHARIA DE COMISSONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-15.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ELIAS DO DESTERRO MIRANDA, Advogada: Patrícia Bello Dutra Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-17.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANIVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-57.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): EVALDO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 671-59.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNINTER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Advogado: Andrea Carla A de Lima, Agravado(s): TAMARINO SILVA JÚNIOR, Advogado: Fábio Abul Hiss, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL AVANTIS DE ENSINO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): MATHEUS SCREMIN DOS SANTOS & CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Matheus Scremin dos Santos, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S. A. - FASSERRA, Agravado(s): RENATA SCREMIN GERALDI, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS, Agravado(s): CESULBRA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SUL BRASILEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 804-24.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIS SERGIO GUERRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 829-97.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): AMANDA DYUELLE DA SILVA E SILVA, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade, conhecer



do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 878-57.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MACIO JOSÉ SILVA, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 890-34.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): VALDINEIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA AZEVEDO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 968-33.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Juiz de Fora, de forma subsidiária, ao pagamento de todos os créditos reconhecidos à reclamante na presente demanda, inclusive quanto às multas dos arts. 477, § 8.º, e 467, ambos da CLT, e aos juros de mora, na forma da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 991-25.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIS PAULO DA SILVA SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1011-38.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB/MT, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Flávio Augusto da Costa Ribeiro Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer parcialmente do agravo do reclamante e, no mérito, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1014-50.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GETÚLIO LEMOS JÚNIOR, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Marcelo Macioski, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1074-06.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA MAGRETTI, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1085-45.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOELMA ARAUJO TELES, Advogado: Arnaldo Pereira Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS - EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1092-60.2013.5.02.0039 da**





**2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1107-03.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA MIRANDA, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1125-78.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RENATA DA SILVA RAMOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-63.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): VALCENIRA SEMKE, Advogada: Roseli Aparecida de Oliveira, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1235-25.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ADRIANA ANDRADES LOPES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1253-84.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE FERNANDO PEREIRA MARINHO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Paula Ternes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1357-76.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE DAMIÃO DA CRUZ AMADO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1380-73.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LEILA MARIA DE CASTRO, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Horas extras. Cartões de ponto sem assinatura. validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados aos autos sem assinatura da reclamante e, por consequência, determinar que a apuração das horas extras leve em conta os horários ali registrados, inclusive quanto aos meses



em que os controles de frequência não estão assinados, o que será feito em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1402-10.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MAURO MARQUES BRISOLARA FORMIGA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Indenização por danos materiais e moral. Ciência inequívoca da incapacidade laboral posterior à EC nº 45/2004. Prescrição. Regra aplicável", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o mérito do recurso no que se refere ao pedido de indenização por lesão decorrente de doença ocupacional no membro superior esquerdo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1419-82.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAI MACIEL PEREIRA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): PONTEC PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1483-72.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WALMIR SOUZA NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1495-18.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SILVA PIRES, Advogado: Raquel Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Devolução de descontos. Associação recreativa. Autorização expressa por ocasião da contratação", por ofensa ao art. 462 da CLT, e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Supressão de poucos minutos", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a devolução de descontos efetuados a título de contribuição para associação recreativa e limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença, observados os critérios já definidos na origem quanto ao adicional aplicável, e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1554-61.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): ALEX DA SILVA FERREIRA, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Momento processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1560-70.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Embargado(a): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1561-51.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RANIERI OTAVIANO DE MOURA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano



Drumond Patrus Ananias, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1610-59.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMINGOS ALVES DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1634-26.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): EMERSON RAFAEL LIMA DA SILVA, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício, bem assim as obrigações e parcelas consectárias, declarando a responsabilidade subsidiária da segunda ré pelos títulos remanescentes da condenação, quais sejam as verbas rescisórias deferidas em sentença. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1663-54.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAERO, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1709-73.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BRUNO PACHECO MOREIRA, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1710-95.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PADILHA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): CEGELEC S.A., Advogado: Edione Cristina de Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1811-34.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): REGINA LÚCIA GUILHERME, Advogada: Ana Cíntia Serpa Benevides Pimentel, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ-EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1824-87.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CHARLILSON DA SILVA CRUZ, Advogado: Evandro de Carvalho Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1956-59.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): KARINE SOARES LARA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2035-72.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL



COMERCIAL LTDA, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): ALISSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2202-22.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Juliana Machado Dias Brasil, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-07.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JULIANA LUCIA DA SILVEIRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2346-60.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 2381-10.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrido(s): MICHELE SOARES MARQUES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por força do precedente vinculante do STF, que afastou a incidência da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, absolver a recorrente da condenação quanto às parcelas derivadas do vínculo de emprego reconhecido com a tomadora de serviços, quais sejam as diferenças salariais pela inobservância do piso normativo e reflexos e tíquete-refeição, mantidos os demais termos do acórdão recorrido, inclusive quanto ao valor da condenação e às custas. **Processo: Ag-AIRR - 2451-04.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCIA GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Agravado(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2732-22.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LÚCIA ANGELA SALOMÃO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 3104-97.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): LAÉRCIO ROCHA FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 3398-**



**97.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDREIA PEDROSO RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-ARR - 4789-57.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VILMAR JULIO FELISBINO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para sanar a omissão e alterar parcialmente o dispositivo da decisão embargada, a fim de constar: ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto às progressões por antiguidade, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista, reconhecer o direito do reclamante às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, observada a prescrição reconhecida no feito, com os reflexos postulados, nos termos da inicial, conforme apuração em liquidação de sentença, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise os temas prejudicados do Recurso Ordinário do autor: contribuições cota-patronal, cota-participante, diferenças de reserva matemática, diferenças da complementação de aposentadoria e honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 6582-85.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE RICARDO DA SILVA LOPES JUNIOR, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9999-98.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRÉ ELISEU SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10018-41.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: José Grimal de Andrade Carvalho, Advogado: Alexandre Carneiro, Agravado(s): LEÔNIDAS PAIXÃO PASSOS, Advogado: Weber Batista Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10018-04.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO CALLEJAS NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10024-38.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA GAZETA, Advogado: Luiz Tadeu Nespatti Sureto, Advogado: Luiz Eduardo Jorge Sureto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10032-58.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRISCILA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Isabella da Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10089-38.2015.5.03.0070 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Miziara, Advogado: Louise Cristini Batista Rodrigues, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10220-21.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAGNO NUNES ROCHA, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): SUDOESTE SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: José Nassif Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR - 10234-54.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o ora embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10400-45.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): HELIO CIRIBELLI FONSECA SANTOS, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e imputar à reclamada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10528-64.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DANIEL JÚLIO DOS SANTOS NEGRI, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10857-98.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AILTON TEODORO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): COMPACTA-CENTRAL DE RESTAURACAO E REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10858-33.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10868-30.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): REGIANE CRISTINA INOCENTE, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Pedro Augusto dos Santos Gomes, Advogado: Carlos de Oliveira Pires, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - e, no mérito, dar-lhe provimento para



apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira reclamada - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10923-52.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AMANDA RODRIGUES DA SILVA TITO, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11042-42.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JOÃO PAPA TORRES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI E OUTRAS, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ATS ALL THE SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11081-74.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JONATHAN DE JESUS LOPES, Advogada: Márcia Aparecida C de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11091-27.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): AIDA ALICE ALVES CABRAL, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11121-59.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER APARECIDO COVER, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SEVERINO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-o manifestamente improcedente, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-ED-AIRR - 11289-23.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): REGINA MARIA RIBEIRO, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Camargo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11324-58.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): LUCIENE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Josanoski Soriano de O. Filho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 11361-30.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FRANCINEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-AIRR - 11401-63.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): VALÉRIA ARAÚJO DE PAULA BUENO, Advogada: Bruna Massaferrero Aleixo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11416-69.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTÔNIO ÂNGELO PAULO NETO, Advogada: Marivone Almeida Leite, Agravado(s): BELCAR VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11445-21.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): CARLOS VITOR NAVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11448-10.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIENE LOPES PEIXOTO, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11458-56.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Jônatas Vianna Guimarães, Agravado(s): QUEILA CRISTINA DA SILVA CLÁUDIO, Advogado: Luiz Carlos Piton, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11596-76.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA., Agravado(s): RONIVALDO AFONSO, Advogado: Rafael Gusmão Dias Svizzero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11714-75.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GILBERTO BORGES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11741-07.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JUAREZ ASSIS DO NASCIMENTO, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11968-34.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MILSON GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Silvane Ciocari Kawakami, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12237-14.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): REGIANE KELLY D'ÁVILLA DE OLIVEIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os abonos salariais previstos em lei municipal, por se tratar de reajustes salariais não autorizados pela Constituição Federal. **Processo: Ag-ARR - 12347-52.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): NAYARA





CRISTINA ANGELIN PINTO, Advogado: Rodrigo Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12730-75.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HUGO DE MATOS FERREIRA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 13258-04.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Luciano Alves Rossato, Recorrido(s): AMANDA ELEUTERIO, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o segundo reclamado, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU. **Processo: ARR - 20014-29.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CNO S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE DA SILVA, Advogado: Nélio Koch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: Ag-AIRR - 20014-62.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ELOI FÜLBER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20049-52.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA TAQUARI JACUI, Advogado: Mateus Borba da Silva, Agravado(s): ADAO CARLOS ALEXANDRE LOPES, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20238-69.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MARCO EUGÊNIO RODRIGUES MENDES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 20277-17.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ellen Cristina Goncalves Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA DA SILVA COSTA, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT seja calculada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas à reclamante. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20851-82.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OBERDAN SOARES MELLO, Advogado: David dos Santos Noronha, Advogado: Everton Noronha, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 22700-15.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA, DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 23110-96.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANDREIA MORAES, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP, Advogado: Oscar Medeiros Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24969-21.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EVANILDO BERTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Lopes, Advogado: Igor Vilela Pereira, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 60340-57.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FÁBIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Telma Valéria da Silva Curriel Marcon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66200-94.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROSIMARA FABRE DE PAELLO, Advogado: Fabrício de Freitas Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 77600-55.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): LUIZ ANTONIO CORTEGOSO SPINELLO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 86900-27.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO LEANDRO DOMINGUES CERAVOLO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Daniele dos Santos Mira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92600-94.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogado: Fernando A. Santos Leite, Agravado(s): JOÃO MANOEL RODRIGUES NETO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 93000-05.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): DANIEL NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**Ag-AIRR - 100047-32.2016.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO NASCIMENTO DE MENEZES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100413-27.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): ELIANA ALVES ELEOTERIO, Advogado: Claudio Pereira Araújo, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101520-30.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): IVONETE AMARA DA SILVA, Advogada: Mary Pontes Gonzalez, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101735-74.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA LEITÃO, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Marcos Bittencourt Rangel, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 110300-71.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): ROBERVAL SOARES DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 112000-55.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ENERGEST S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): THIAGO AMARAL DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Luzia Benfica Fraga, Agravado(s): NSA EMPREITEIRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 113700-03.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX SOARES ANDREATA, Advogado: Anilton Coelho Pagotto, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: RR - 114600-75.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOÃO OMAR GOMES MOTA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 206, § 3.º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito: I - dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão autoral, julgando improcedentes os pedidos da exordial, extinguindo a presente ação com julgamento de mérito; II - inverter os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, e dispensar o reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. Custas em R\$320,00 calculadas sobre o valor de R\$16.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 130587-91.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s):



GENIVALDA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV E OUTRO, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do terceiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 146900-82.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JEFFERSON DA COSTA SILVA, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 159100-05.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DE PAULA COELHO NETO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Furnas Centrais Elétricas quanto ao tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, absolvendo-a da condenação. **Processo: ED-RR - 180600-61.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Diego Borges Costa, Embargado(a): LILIANE SILVA PEREIRA LOPES, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 205800-75.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CLARICE BENEDITA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 206400-86.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO LUIZ DE CARVALHO E OUTRAS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): C.M CARVALHO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Ricardo Marques Sá Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217300-48.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS LOYOLA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 804600-63.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MONIQUE TASIA LEITE BAZZO, Advogada: Luzabete Maria Terra Cordeiro, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-AIRR - 886200-95.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Embargado(a): RAFAEL ROBERTO RAFFS, Advogado: Rodrigo



Bertoldi Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante ao pagamento de multa de 1% sob o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000176-61.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VERA CAROLINA PEREIRA BUENO DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000181-91.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000235-45.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDUARDO MOREIRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo; e, II - indeferir o pedido de aplicação da multa do art. 81 do CPC/2015, formulada pelo reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1000329-55.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Marcelo Amaral Boturão, Advogada: Silmara Coelho de Sousa Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000664-97.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogada: Sueli Fátima Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): MASATOMO MURAKAMI (ESPÓLIO), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000883-14.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÉRGIO SOARES NOGUEIRA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000942-49.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): EDISON SANTOS DE SANTANA, Advogado: Fagner Aparecido Nogueira, Advogado: Vinicius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001218-42.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): IVANI DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001421-85.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): JACIRA CORREA DE MORAIS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001707-28.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): REGIANE SILVA RODRIGUES, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo:**



**AIRR - 1001765-45.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO JACINTO, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-ED-ARR - 1718100-35.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OCIMAR JORGE BRANDAO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os segundos embargos de declaração da reclamada FUNCEF, com efeito modificativo, para eliminar a contradição lançada no dispositivo do acórdão embargado, fazendo constar "determinar a recomposição da reserva matemática a cargo da patrocinadora (CEF)". **Processo: RR - 326-45.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO CEZAR VITECOSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-ARR - 261-17.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGERIO TOMAZ, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10899-85.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCILENE APARECIDA ROCHA DE AZEVEDO, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: ARR - 20897-23.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX DA SILVA KLIPP, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 1410-36.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAP LOGÍSTICA FRIGORIFICADA LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): WALTERSOHN GUNTHER SCHMEIL, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1820-62.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): VANDERLENE RODRIGUES RUAS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 433-68.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno interposto pelo Sindicato profissional e, no mérito, com base na Súmula n.º 219, III, do TST, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por contrariedade à Súmula n.º 219, III, do TST, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 461-10.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIVALDINO FRANCO VELOSO DA CRUZ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Diogo Ferrari Teixeira, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme e higiene pessoal como tempo à disposição do empregador e determinar o pagamento, como extras, dos minutos à disposição do empregador que ultrapassarem a jornada contratual, e reflexos postulados, observada a tolerância de cinco minutos de variação, no máximo de dez minutos por dia, conforme se apurar em liquidação. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 2631-82.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAIRY APARECIDA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP n.º 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: RR - 928-66.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Leite Costa, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MORAIS DOLZANES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC de 2015)", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a incidência da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ARR - 279-92.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ROBERTO MARCON, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do banco de horas, determinar que o cálculo das horas extras deferidas ao autor leve em consideração os extratos de controle individual do



saldo de horas extras trabalhadas pelo reclamante, bem como aquelas devidamente remuneradas; III - manter inalterado o valor arbitrado para a condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 942-09.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): OLIVIR APARECIDO LOURENÇO, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 560-11.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: SOLESMAR SILVEIRA RESEM, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente e Recorrido: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Horas extras. Intervalo interjornadas. Trabalhador portuário avulso. Prestação de serviços a operadores portuários distintos", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornadas também nas hipóteses em que houver prestação de serviços para operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros fixados na origem; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal. Turnos de 6x11. Prestação de serviços a operadores portuários distintos", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal também nas hipóteses em que houver prestação de serviços para operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Reclamado a Dra. Edinalva Veiga Teixeira. **Processo: Ag-AIRR - 10176-45.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): FABIANA MARINS DE SOUZA AZEVEDO, Advogada: Bianca Monteiro Pacheco de Moraes, Agravado(s): ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. - ASSEMP, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 1333-33.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Rachel Santiago Silva, Agravado(s): WESLEY DE ABREU, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 917-94.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Agravado(s): REJANE LEMES UESSUGUE COSTA, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Agravado(s): REJANE LEMES UESSUGUE COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10715-64.2013.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo





Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIUAP, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 21051-77.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Vinícius Lima Marques, Agravado(s): CAROLINA CARDOSO DE MEDEIROS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vinícius Lima Marques, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: RR - 2521-81.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AÇOTEC INDUSTRIA E COMERCIO S.A, Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Recorrido(s): LUCIA TERESINHA ARESI, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento "ultra petita". Indenização substitutiva à estabilidade acidentária", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização correspondente ao período de estabilidade acidentária, e excluir também o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 42-76.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): ALÍPIO ALVES DE LIMA, Advogado: Otávio Augusto de França Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77-29.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Jonatas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): AUTO SHOPPING PARK WAY DER PETRÓLEO LTDA, Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): DFM - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Ramon Éder Chagas de Oliveira, Agravado(s): TERCEIRO INTERESSADO, Advogado: Carlos A. Jatáhy Duque-Estrada Júnior, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 363-86.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s): MARIA ORIDES MOSTARDEIRO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído



em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: AIRR - 647-93.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): EDMUNDO FLORÊNCIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 777-89.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SONIA MORETTO ALEXANDRE, Advogada: Glaucia Maria Ascoli, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jani Terezinha Ambrosio, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fabíola Carlim Araújo, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1007-87.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALICE MARQUES DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1077-13.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA SOL - SOFT'S E LIVROS LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELI FABIANO DOS SANTOS, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1193-25.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CAROLINE AQUINO LAGE, Advogado: Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, afastar a configuração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e os seus consectários. Custas, pela reclamante, no importe de R\$460,00, calculadas sob o valor da causa de R\$ 23.000,00, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1290-41.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DAIANE FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1322-88.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EVERTON DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1370-71.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): BARBARA VIVIANE



SANTOS NEVES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1375-53.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MAILANE JARDIM PEREIRA, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1392-39.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAIAS BASÍLIO DE SOUZA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer e dar provimento ao agravo da Telefônica Brasil S.A. para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: AIRR - 1602-92.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): FERNANDA KELLY DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1690-82.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE PLAZERA HESSMANN, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada - Funcef; II - dar provimento ao agravo da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicabilidade da jornada de seis horas à reclamante, deferir-lhe o pagamento das horas extras além da sexta diária e dos reflexos pertinentes postulados, no período em que exerceu o cargo de gerente. Como corolário, determina-se a aplicação do divisor 180, nos moldes da Súmula 124/TST. **Processo: Ag-AIRR - 1695-64.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila dos Santos, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10274-24.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIOLA DE JESUS SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins



Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago José Xavier Costa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10728-30.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA LUISA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da reclamante; e, II- conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional. **Processo: Ag-AIRR - 10832-17.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROCHA COSTA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11148-72.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Joao de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): VALERIA MARIA SARAIVA AMORIM, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 24000-96.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): JOÃO MIRANDA COSTA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista no tema "terceirização ilícita", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar a responsabilidade solidária e atribuir tão somente a responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 36000-84.1997.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s): LOURIVAL PEREIRA FILHO, Advogada: Maria Luiza Leite Knop, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 312800-44.1983.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogada: Brunna Pais Brenguere, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): LETÍCIA COHEN ZAGAGLIA, Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000533-29.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOAREZ JORGE DA SILVA, Advogada: Martha Ochsenhofer, Advogado: Juliana Cerri da Silva, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-57.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LILIANE QUARESMA PEREIRA, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 277-44.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE PEREIRA COSTA, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EIRELI - ME, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e consectários legais; II - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, atribui-se à segunda reclamada (ENERGISA TOCANTINS) a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das referidas parcelas; III - fixar as custas, pelas reclamadas, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000, 00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 886-71.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MILENA CRISTINA DOMINGUES SILVA, Advogado: Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1373-53.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDIANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1713-26.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: David Gonçalves De Andrade Silva, Agravado(s): IANKEL NEVES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: RR - 2256-22.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10413-55.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TATIANA SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada - CONTAX MOBITELE S.A. - e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada - CONTAX MOBITELE S.A. - e, no mérito, dar-lhe provimento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11284-11.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDISON ANTONIO DE DEUS, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 70100-17.1995.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001071-71.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 116-65.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BÁRBARA PRISCILA VASCONCELLOS OLIVEIRA, Advogado: Henrique Castro Prudêncio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): LEANDRO ALBANO BORBA GADOO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213-29.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ELIANA PINHEIRO DA SILVA, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1138-50.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA BORGES, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10423-38.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JÚLIO MARTINS RIOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11551-64.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEBER AUGUSTO SANCHES WOLBERT, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida,



Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 13515-50.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): ENZIO ABBRUZZINI FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao réu, ora embargado, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: AIRR - 148540-62.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 148541-47.2007.5.03.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, pelo despacho de fls. 2026-2030, para fins de aplicação do disposto no art. 1.030, II, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791.932/DF (tema nº 739 do ementário de repercussão geral), em que firmado o entendimento no sentido de que "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC". Incumbe perquirir, então, se há similitude entre o processo em exame e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral. Entende-se caber a adoção, no particular, da técnica de julgamento conhecida como distinguishing, segundo a qual, a partir da extração da ratio decidendi do julgado paradigmático (leading case), autoriza-se sua não aplicação às situações em que verificada a distinção fático-jurídica entre o precedente e a hipótese em julgamento. Na espécie, o Tribunal Regional, valorando fatos e provas, firmou convicção no sentido de que "da prova oral produzida nos autos afigura-se que o reclamante laborava sob a subordinação direta dos supervisores da TELEMAR", colacionando, então, depoimentos das testemunhas nesse sentido. Evidencia-se que, na espécie, o vínculo de emprego não foi reconhecido, tão somente, em razão da prestação de serviços na área fim da empresa de telecomunicações, mas notadamente em decorrência da identificação de subordinação jurídica à TELEMAR. Logo, não se negou vigência ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, uma vez que o Tribunal Regional, mediante juízo valorativo de fatos e provas, não derivado da mera constatação da inserção dos serviços terceirizados na atividade finalística do empreendimento, identificou os elementos fático-jurídicos caracterizadores do vínculo de emprego, inclusive a subordinação jurídica, estando o reclamante sujeito ao poder diretivo e disciplinar da empresa de telecomunicações, e não somente inserido no processo produtivo empresarial (subordinação estrutural). Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 148541-47.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 148540-62.2007.5.03.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Massara Viggiano, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento em recurso de revista julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, pelo despacho de fls. 918-922, para fins de aplicação do disposto no art. 1.030, II, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791.932/DF (tema nº 739 do ementário de repercussão geral), em que firmado o entendimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no sentido de que "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC". Incumbe perquirir, então, se há similitude entre o processo em exame e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral. Entende-se caber a adoção, no particular, da técnica de julgamento conhecida como distinguishing, segundo a qual, a partir da extração da ratio decidendi do julgado paradigmático (leading case), autoriza-se sua não aplicação às situações em que verificada a distinção fático-jurídica entre o precedente e a hipótese em julgamento. Na espécie, o Tribunal Regional, valorando fatos e provas, firmou convicção no sentido de que "da prova oral produzida nos autos afigura-se que o reclamante laborava sob a subordinação direta dos supervisores da TELEMAR", colacionando, então, depoimentos das testemunhas nesse sentido. Evidencia-se que, na espécie, o vínculo de emprego não foi reconhecido, tão somente, em razão da prestação de serviços na área fim da empresa de telecomunicações, mas notadamente em decorrência da identificação de subordinação jurídica à TELEMAR. Logo, não se negou vigência ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, uma vez que o Tribunal Regional, mediante juízo valorativo de fatos e provas, não derivado da mera constatação da inserção dos serviços terceirizados na atividade finalística do empreendimento, identificou os elementos fático-jurídicos caracterizadores do vínculo de emprego, inclusive a subordinação jurídica, estando o reclamante sujeito ao poder diretivo e disciplinar da empresa de telecomunicações, e não somente inserido no processo produtivo empresarial (subordinação estrutural). Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 10274-08.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALESANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**WALDIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma